



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 3413 DE 31 DE MAIO DE 2021.**

**EMENTA: ESTABELECE PRIORIDADE  
NO ATENDIMENTO EM  
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E  
PRIVADOS ÀS PESSOAS  
ACOMETIDAS DE FIBROMIALGIA.**

**A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica estabelecido, no Município de Barra do Piraí, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e/ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MAIO DE 2021.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 068/2021**  
**Autor: Pastor Brum**